

**CONTRATO Nº 009/2018 DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN COMPACTO, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E NEVES VEÍCULOS EIRELI-EPP.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis/GO, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e abaixo assinado, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.710.993/0001-53, estabelecida na Rua Goiás, nº 1.163, Sala 01-A, Centro, Inhumas, Goiás, CEP 75.400-000, neste ato representada por, **Alessandro da Silva Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 624.029.351-20 e do RG nº 3.195.695 PC/GO, residente à Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 265, Setor Central, Inhumas, Goiás, CEP 75.400-000, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 000000018/2018 (Pregão Eletrônico nº 001/2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo sedan compacto, na cor branca, com potência mínima de 1.4, zero quilômetro, ano 2018, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

**1.2 –** O veículo deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturado.

**1.3 –** Após o recebimento definitivo, o veículo deverá ser emplacado e licenciado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na categoria “OFICIAL” (IPVA IMUNE), com D.U.T e CRLV 2018, registrados no DETRAN do Estado de Goiás, em nome do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, CNPJ nº 05.469.074/0001-95, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos e demais gastos com registro junto ao órgão de trânsito do Estado de Goiás, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros.

**1.4 –** Na entrega do objeto a CONTRATADA deverá fornecer manual com especificações técnicas do veículo, em língua portuguesa, sem ônus para o CONTRATANTE.

**1.5 – Forma de Execução:** O objeto será adquirido em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados de sua data de publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, sendo vedada sua prorrogação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**.

**3.1 –** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente

instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com salários, transporte, frete do veículo, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, seguros, hospedagem, alimentação, lucros e quaisquer devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer adicional.

**3.2** – O preço total do objeto não poderá ser reajustado, exceto na incidência de acréscimo, nos termos especificados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.3** – A especificação detalhada do objeto e seu valor total são:

Item	Especificação	Marca	Modelo	VI. Unitário	VI. Total
1	Veículo tipo sedan compacto; fabricação nacional ou importado; 0km; ano/modelo 2018; motor com potência mínima de 1.4; Bicomustível; 4 Portas; cor Branco Sólido; Freios (ABS); direção Elétrica, Automático ou Similar; Injeção eletrônica de combustível; tração 4x2; Ar Condicionado (Frio/Quente); Bolsa de Ar Infláveis (Air Bag) para motorista e passageiro, (mínimo) 2 (dois); Cinto de Segurança dianteiro e traseiro; Rádio AM/FM/GPS/ original de fábrica; Alarme e travamento elétricos das portas; Desembaçador de vidro traseiro; faróis de neblina; Luz Auxiliar de Freio – “Brake Light” na parte central traseira do veículo; Jogo de Tapete – (Carpete); Comprimento mínimo 4.200 mm; largura máxima (carroceria) 1.650 mm; altura mínima 1.450; Distância mínima entre eixo 2.500; Capacidade de Porta Malas (mínimo) – 450L; Capacidade Tanque de Combustível (mínimo) – 40L; sendo possuidor de Carga Útil de 5 passageiros; atendendo a todos os itens de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito. Todos os equipamentos de serie devem estar de acordo com as exigências do CONTRAN; garantia mínima de 03 (três) anos; primeira revisão gratuita.	Toyota	Toyota Etios X	R\$ 69.500,00	R\$ 69.500,00

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e Comprovação de Regularidade Fiscal junto a União, Estado, Município, Trabalhista e FGTS e certificação junto a Controladoria Geral do Município.

**4.1** – A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:



- 4.1.1 – Data de emissão;
- 4.1.2 - Estar endereçada ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, CNPJ nº 05.469.074/0001-95, situado à Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás;
- 4.1.3 – Descrição do (s) Produto(s);
- 4.1.4 – Valor Unitário;
- 4.1.5 – Valor Total;
- 4.1.6 – Especificação da garantia, quando for o caso, no corpo da nota.
- 4.2** – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura somente no mês subsequente, sem alteração de valor ou aplicação de qualquer alteração legal.
- 4.3** – Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, findo os quais, não havendo regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o presente Contrato passível de rescisão, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.
- 4.4** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput desta CLÁUSULA QUARTA, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.5** – O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.6** – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.6.1 – Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- 4.6.2 – Débito da CONTRATADA com o CONTRATANTE, proveniente da execução do presente contrato;
- 4.6.3 – Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 4.6.4 – Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE.
- 4.6.5 – Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.
- 4.6.6 – Ocorrendo atraso no pagamento a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês do valor da Nota Fiscal apresentada, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 4.7** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato estão previstos na **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.4.4.90.52-026**.
- 4.8** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30), e deverá ter seu recebimento atestado pelo Setor de Compras e Licitações e pela Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.
- 4.9** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA** – A empresa vencedora deverá entregar o produto objeto desta licitação em no máximo 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos, após envio do empenho.

**5.1** – O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da CONTRATADA.



**5.2** – O objeto deverá ser entregue na sede do ISSA, a Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, GO, CEP 75.024-070, a um servidor lotado no Setor de Compras e Licitações, e deverá observar as orientações e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, e disposições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**5.3** – O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

**5.4** – A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a CONTRATADA da obrigação de ressarcir o CONTRATANTE no valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento do respectivo produto.

**5.5** – O objeto deverá ser entregue de forma a permitir imediata utilização do mesmo, correndo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes.

**5.6** – O objeto será recusado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

**5.6.1** – Se entregue em desacordo com as especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

**5.6.2** – Se apresentar defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

**5.7** – Em qualquer caso de recusa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste instrumento e de ressarcir ao CONTRATANTE os custos decorrentes do atraso.

**5.8** – No caso previsto no item 5.7 desta CLÁUSULA QUINTA, em sendo recusado o objeto pela segunda vez, o CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho, sendo-lhe facultado, a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a entrega do objeto não aprovado e não recebido definitivamente.

**5.9** – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto será recebido:

**5.9.1** – Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da entrega do objeto, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**5.9.2** – Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Termo Circunstanciado provisório.

**5.10** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

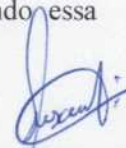
**5.11** – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*, devendo ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, entregando o veículo nas condições e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a evitar riscos de acidentes, e de acordo com as características técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

**6.2** – Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive o frete para entrega do veículo, licenças, emplacamento, seguro obrigatório e garantia mínima de 03 (três) anos.

**6.3** – Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.



**6.4** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente, as eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido.

**6.5** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, inclusive frete, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.6** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**6.7** – A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

**6.8** – Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

**6.9** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1** – Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos.

**7.2** – Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

**7.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

**7.4** – Solicitar o reparo ou substituição do veículo, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

**7.5** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

**8.1** – A multa a que se alude o *caput* desta CLÁUSULA OITAVA não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

**8.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**8.2.1** – Advertência;

**8.2.2** – Multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

**8.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.3** – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

**8.4** – A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.5** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1** – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA** – O objeto deverá conter garantia mínima de 03 (três) anos contra quaisquer defeitos de fabricação, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante, contados a partir do ato do recebimento.

**10.1** – No caso de substituição do objeto, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

**10.2** – O objeto deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou manufaturamento.

**10.3** – Havendo necessidade de se retirar o veículo da sede da CONTRATANTE por motivo de vício advindo de fábrica, fica a CONTRATADA responsabilizada por fornecer um veículo substituto pelo período que for necessário.

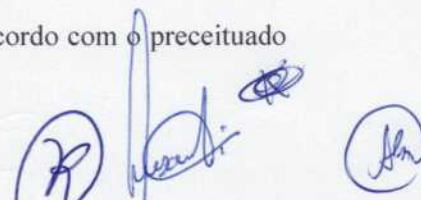
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.1** – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**11.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**11.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**11.4** – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**11.5** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**11.6 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar procedimento licitatório durante o prazo de execução do objeto deste contrato, para assegurar o atendimento do objeto, bem como os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e a garantia total, pela CONTRATADA, dos serviços pactuados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06, suas posteriores alterações e normas correlatas, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 28 de junho de 2018.



Instituto de Seguridade Social dos Servidores  
Municipais de Anápolis – ISSA  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONVENIENTE



Neves Veículos Eireli-EPP  
CNPJ nº 24.710.993/0001-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME: Saudia Maria Alves de Souza NOME: João Luiz Mendonça  
CPF nº 548.917.361-0 CPF nº 200.595.991-96



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 29 DE JUNHO DE 2018 - SEXTA - FEIRA	MCMLXXV
------	--	---------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/INTIMAÇÕES.....	04
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	06
PORTARIAS.....	07
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	24
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	24
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS/EDITAIS - SEMMA.....	N/C

## DECRETOS

### DECRETO Nº 42.397, DE 17 DE MAIO DE 2018.

**CONCEDE PENSÃO A ELENILDA OLIVERIO DEPENDENTE DE CLEVER ANTONIO DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000035839, de 04/08/2016.

**CONSIDERANDO**, que o benefício de pensão por morte do servidor, é garantia constitucional prevista no art. 40, parágrafo 2º e 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 041, de 19/12/2003,

**CONSIDERANDO** ainda, que subsistem no regramento legal hipóteses em que a paridade é assegurada as pensões originadas por óbitos ocorridos a partir de 1º/1/2004 e que sejam decorrentes de:

a) aposentadorias fundamentadas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, por força do parágrafo único do art. 3º dessa Emenda;

b) aposentadorias por invalidez, para servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, com base no parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), observados os efeitos financeiros estipulados no art. 2º da EC 70/2012.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis,

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica concedido a **ELENILDA OLIVERIO**, dependente **CLEVER ANTONIO DE OLIVEIRA**, aposentado no serviço público municipal, por invalidez com proventos proporcionais a 25,81 anos de contribuição, pelo Decreto nº 39.540, de 18/04/2016, no cargo de Vigia, Classe I, Nível I, Referência

E, falecido em 20/06/2016, pensão equivalente aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 40, §§ 7º da Constituição Federal e disposições contidas na Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, combinados com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

**Art.2º** Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do inciso I, § 7º do art. 40, com a nova redação dada pela E.C. nº 041/2003, fixados em R\$ 1.322,23 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

Vencimento (150 horas) ..... R\$ 751,73

Grat. Adicional ref. 05 (art. 99, Lei 2.073/92) ..... R\$ 194,63

VPAN (L. C. 088/04) ..... R\$ 375,87

**Parágrafo único.** No cálculo do benefício foi considerado o valor dos proventos de aposentadoria percebido pelo servidor à data do óbito, reajustáveis na mesma data e proporção das correções salariais concedidas aos servidores ativos na forma da regra de transição descrita no parágrafo único do art. 6º A, acrescidos à EC nº 41/2003 pela EC 70/2012.

**Art. 3º** A pensão será classificada em vitalícia, conforme disposições do art. 43, inciso I, alínea c, da L.C. 077/2003 e devida a **ELENILDA OLIVERIO**, na qualidade de companheira do servidor *de cujus*, face à inexistência de filhos menores de idade.

**Art. 4º** O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2018, conforme disposições constantes do § 4º, art. 44, da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 17 de maio de 2018.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**MAKS WILSON LOUZADA**  
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos



**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - CMTT****PORTARIA Nº 011 DE 29 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS SEMAFÓRICOS, MÓDULOS DE CONTROLADORES, MÓDULOS PARA CENTRAL DE PROCESSAMENTO, MÓDULOS PARA FONTE, MÓDULOS DE POTÊNCIA, SOFTWARE PARA CENTRAL, IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO E TREINAMENTO.**

O Diretor Geral da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Anápolis/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 000027951/2018. Considerando a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva do extenso parque semafórico do Município de Anápolis;

Considerando o permissivo legal contido no art. 25, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Considerando que a empresa **TESC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com nova denominação **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 23.806.552/0001-97 detém atualmente a exclusividade no fornecimento e/ou comercialização dos produtos de fabricação da marca TESC, em todo o Território Nacional e a utilização de outra marca não teria compatibilidade de funcionamento com os equipamentos já instalados, impossibilitando a comunicação e sincronização entre os mesmos;

E ainda, considerando Portaria nº 028/2013 da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes-CMTT, publicada no Diário Oficial do Município no dia 23/08/2013 (anexo), que declarou a padronização do sistema semafórico de Anápolis.

**DECLARA:**

Art. 1º - **INEXIGÍVEL** de licitar a contratação da empresa **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP** inscrita sob o CNPJ nº 23.806.552/0001-97, para o fornecimento de controladores eletrônicos semafóricos, módulos controladores, módulos para central de processamento, módulos para fonte, módulos de potência, software para central, implantação da central de controle de operações de tráfego e treinamento, pelo valor total de **RS 704.620,00 (setecentos e quatro mil, seiscentos e vinte reais)**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anápolis, Goiás 29 de junho de 2018.

**CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO**  
Diretor Geral-CMTT

**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS - ISSA****EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 009/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

**CONTRATADO:** Neves Veículos Eireli-EPP.

**OBJETO:** O objeto do contrato consiste na aquisição de um veículo automotor tipo sedan compacto, zero quilômetro, na cor branca, com potência mínima de 1.4, com a inclusão de garantia de 03 (três) anos, emplacamento, licenciamento e frete, conforme Pregão Eletrônico nº 001/2018.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 000000018/2018.

**VALOR DO CONTRATO:** valor global de RS 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 03 (três meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**ASSINATURA:** 28/06/2018.

